**PROJETO DE LEI Nº , DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.**


Câmara Municipal de Manhuaçu
PROTOCOLO GERAL 350/2021
Data: 04/11/2021 - Horário: 15:59
Legislativo - PL 132/2021


*"Autoriza o poder executivo municipal a firmar convênio com a Fundação Banco do Brasil - Programa AABB Comunidade e contém outras providências."*

O povo do município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Maria Imaculada Dutra Dornelas, Prefeita municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a presente Lei:

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Fundação Banco do Brasil, para atender ao Programa Integração AABB Comunidade, com o propósito de integrar família, escola e comunidade.

**Art. 2º** O Convênio, autorizado pela presente lei, terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o máximo de 36 (trinta e seis) meses, a critério das partes, mediante Termo Aditivo.

**Art. 3º.** Fica autorizada a contratação de 06 (seis) educadores sociais, por meio de Processo Seletivo Simplificado por tempo certo e determinado, por necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, c/c art. 110 da Lei Orgânica do Município de Manhuaçu, destinadas a atender ao Projeto AABB Comunidade.

**Parágrafo único**. Os requisitos básicos de contratação, a função, a jornada de trabalho e as demais determinações serão embasadas pelas Leis Municipais nºs 1.682/91 (Estatuto dos servidores) e 2.418/2004 (Plano de Cargos e Salários).

| Atribuição | Escolaridade | Carga Horária | Remuneração | Número de Vagas |
|---|---|---|---|---|
| ♣ Conduzir as atividades educativas de acordo com o planejamento pedagógico.<br>♣Elaborar planejamentos pedagógicos em conjunto com os coordenadores pedagógicos e demais educadores sociais.<br>♣ Participar das reuniões de cunho administrativo-pedagógico propostas pelo coordenador pedagógico.<br>Zelar pelo bem-estar dos educandos durante o desenvolvimento das atividades do Programa. | Ensino Médio completo | 40 horas semanais | R$ 1.100,00 (um mil e cem reais). | 06 (seis) |

**Art. 4º** As contratações objeto desta Lei, terão duração até a data de 31 de dezembro de cada ano, podendo ser renovado por uma única vez, pelo período máximo de 12(doze) meses.

**Art. 5º.** O regime Previdenciário adotado para os contratados em razão desta lei será o REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, nos termos do § 13, do art. 40 da Constituição Federal.

**Art. 6º** Somente poderão ser contratados, nos termos desta Lei os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

**I** – Ser brasileiro nato ou naturalizado;

**II** – Ter completado 18 (dezoito) anos de idade;

**III** - Estar em pleno gozo dos seus direitos políticos;

**IV**– Estar quites com as obrigações militares, se do sexo masculino;

**V** – Ter boa conduta social;

**VI** – Apresentar atestado médico comprovando estar em gozo de boa saúde física e mental.

**Art. 7º** Os contratados, a que se refere a presente Lei, estão sujeitos aos mesmos direitos, deveres e proibições para os demais servidores Públicos Municipais.

**Art. 8º** - Ocorrerá a rescisão contratual:

**I** – A pedido do contratado;

**II** – Pela conveniência da Administração Municipal;

**III** – Quando o contratado ocorrer em falta disciplinar;

**IV** – Em razão do término do Programa.

**Art. 9º** - A seleção, para as contratações realizadas com base na presente lei, poderá ocorrer mediante Processo Seletivo Simplificado, com publicação em veículo de comunicação oficial do Poder Executivo Municipal.

**Art. 10** - As despesas resultantes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, constantes do Orçamento do Município, que poderão ser alteradas para tal fim.

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais 3.342, de 05 de dezembrode 2013 e 3.709, de 12 de junho de 2017.

**Maria Imaculada Dutra Dornelas**
**Prefeita Municipal**

## ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO

(Lei 101/2000; Art. 16, Inciso I)

| Exercício | 2021 | 2022 | 2023 |
|---|---|---|---|
| Receita Corrente Líquida Prevista | 267.909.848,35 | 284.414.656,55 | 290.210.172,68 |
| Gastos com Pessoal | 128.174.204,89 | 133.020.370,97 | 137.509.831,38 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| Estimativa de gastos com pessoal em relação à receita corrente líquida (%) | 47,84% | 46,77% | 47,38% |

Base para apuração de valores:

Gastos com Pessoal previstos na LOA para 2021: R$ 118.454.610,61

IPCA Oficial 2020: 4,00%

IPCA Previsto 2021: 3,75%

IPCA Previsto 2022: 3,50%

Previsão de Crescimento do PIB para 2021: 5,01%

Previsão de Crescimento do PIB para 2022: 1,50%

Metodologia

Receita Corrente Líquida Prevista na LOA para 2021

Gasto de Pessoal previsto na LOA 2021 corrigido pelo IPCA Oficial de 2020.

Exercício de 2022

Receita Corrente Líquida Prevista para 2021, corrigida pelo crescimento previsto no PIB para o exercício de 2021.

Gasto de Pessoal previsto para 2021 corrigido pela inflamação prevista para 2021.

Exercício de 2023

Receita Corrente Líquida para 2022, corrigida pelo crescimento previsto pelo PIB para o exercício de 2022.

Gasto de Pessoal previsto para 2022 corrigido pela inflação prevista para 2022.

# DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

(Inciso II, Art. 16, Lei Complementar nr. 101/2000)

**OBJETO: Revisão geral anual da remuneração de servidores públicos municipais**

Na qualidade de ordenador de despesas da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU**, declaro, para os efeitos do Inciso II do Art. 16 da Lei Complementar nr. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamento Anual (LOA) e com a Lei de Diretriz Orçamentária (LDO).

**Jocimar Franco Barreto**
**Contador Geral do Município**

Jocimar Franco Barreto
Contador
CRC 095309/O-9

**OFÍCIO N.°: 582/2021**
**ASSUNTO: Encaminhamento (faz)**
**DATA: 03/11/2021**

Senhor Presidente,

Em observância do artigo 90, inciso IX, da Lei Orgânica deste município, sirvo-me do presente, para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei /2021, que *"Autoriza o poder executivo municipal a firmar convênio com a Fundação Banco do Brasil - Programa AABB Comunidade e contém outras providências"* , para ser apreciado por esta egrégia Casa Legislativa.

Sem outro particular, aproveito o ensejo, para renovar-lhes os protestos do meu mais profundo respeito e consideração.

Atenciosamente,

**MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS**

**PREFEITA MUNICIPAL**

Câmara Municipal de Manhuaçu
PROTOCOLO GERAL 350/2021
Data: 04/11/2021 - Horário: 15:59
Legislativo - PL 132/2021